

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Sugestão

nº 215/2006

**ASSOCIAÇÃO DOS TERAPEUTAS NATURALISTAS
ALTERNATIVOS NA SAÚDE E CULTURA DO BRASIL - ATENAB
Sede Provisória - Rua Quintino Bacaiúva, 764 - Centro - Governador
Valadares - MG 35010-220 - Telefone - (33)3221-3077
CNPJ 05.914.284/0001-45**

Ofício 037/2006

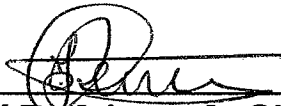
Governador Valadares, 02 de maio de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Geraldo Tadeu
Deputado Federal - Presidente da Comissão de Legislação
Participativa
Câmara dos Deputados

Tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar a título de sugestão de iniciativa legislativa, texto elaborado pela Associação dos Terapeutas Naturalistas Alternativos na Saúde e Cultura do Brasil - Atenab que dispõe sobre o reconhecimento e regulamentação da profissão de terapeuta Naturalista.

Colocamos nossa entidade à disposição desse colegiado para o debate do assunto.

Atenciosamente,



José Rodrigues de Oliveira
Presidente da Atenab



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
SUG. Nº DE 2006

PROJETO DE LEI Nº DE 2006.

***Regulamenta o exercício das
atividades de Terapias Naturais e
cria os Conselhos Federal e
Regionais de Terapias Naturais.***

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Ficam criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Terapias Naturais que normatizarão e regularão o exercício dessas atividades profissionais.

Art. 2º Terapias Naturais são métodos, técnicas, princípios, conhecimentos e leis naturais que visam a normalização das pessoas, abrangendo as plantas medicinais, fitoterapia, acupuntura, homeopatia popular, geoterapia, reiki, ayurveda, quiropraxia, iridiologia, cinesiologia, cromoterapia, maxobustão, radiestesia, do-in, bioenergética, tai-chi-chuan e demais terapias afins.

Art. 3º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais serão os órgãos orientadores e fiscalizadores do exercício da profissão de Terapeuta Naturista.

Art. 4º O exercício das atividades profissionais de Terapias Naturais e a designação de Terapeutas Naturais são prerrogativas dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Terapias Naturais.

§ 1º Os Conselhos Regionais de Terapias Naturais poderão consolidar e registrar os diplomas e certificados anteriormente expedidos por cursos regulares.

§ 2º Os profissionais práticos de Terapias Naturais que estejam no exercício regular da profissão a mais de 3 (três) anos ininterruptos, poderão habilitar-se perante os Conselhos Regionais desde que comprovando as exigências de qualificação e experiências do candidato para esse fim.

Art. 5º O Conselho Federal de Terapias Naturais deverá organizar a profissão de sus inscritos da seguinte forma:

§ 1º pela Divisão de Categorias: Fitoterapeuta, acupuntura, homeopatia popular, geoterapia, reiki, ayurveda, quiropraxia, iridologia, cinesiologia, cromoterapia, maxobustão, radiestesia, do-in, bioenergética, tai-chi-chuan, etc;

§ 2º pela comprovação do exercício profissional: através de cursos ministrados por escolas credenciadas, provas de eficiência para terapeutas práticos que estejam comprovadamente nesse campo de trabalho há mais de 3 (três) anos ininterruptos, dar ao prático conhecimentos teóricos sobre suas áreas de atividades, promover a valorização profissional do Terapeuta Naturalista.

§ 3º pela criação o Código de Ética Profissional.

Art. 6 Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As Terapias Naturais representam formas de tratamento que não se encontram catalogadas no campo da alopatia e vêm sendo procuradas pelas pessoas, cada vez mais, pois, apesar dos avanços conseguidos pela ciência, elas estão desacreditando na eficácia da

medicina convencional, seja por seus altos custos com consultas médicas, internações, medicamentos, planos de saúde, seja pelos resultados finais obtidos nas tentativas de curas.

A expressão "Medicina Alternativa não se aplica às Terapias Naturais, porque uma é completamente distinta da outra. Essa expressão originou-se de um encontro realizado em Alma Ata, no Casaquistão, numa Conferência Internacional sobre Atendimento Primário à Saúde.

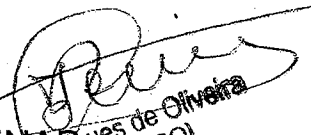
Terapias Naturais são procedimentos terapêuticos desenvolvidos a partir de elementos da natureza, não químicos, não sintéticos, que não agredem o organismo humano, não causam efeitos colaterais nem choques anafiláticos. Buscam harmonizar o indivíduo como um todo e não por partes. Se a pessoa deseja tratar-se de uma doença específica, deve procurar um médico, mas se quiser saber como ter uma vida saudável e ficar livre de diversos males dentro de seu foco holístico deverá procurar um Terapeuta Naturalista.

O Brasil é riquíssimo em plantas medicinais que, no entanto, estão sendo exploradas por laboratórios multinacionais, que as levam para manipulação para depois nos venderem como medicamentos, com alto valor agregado e caro ao consumidor. Seu uso em maior escala por Terapeutas Naturalistas brasileiros que se dedicam à fitoterapia isentará em muito o país de pagamentos de royalties e de dependências medicamentosas.

Nossa história é rica com o tratamento natural, prática milenar dos nossos índios e que esta no dia-a-dia do nosso povo na roça e na cidade.

É um reconhecimento justo e que interessa ao Brasil, a prática das terapias Naturais, pois, temos a maior diversidade natural do mundo.

Diante do exposto, pedimos o apoio para a aprovação desta Sugestão.


ATENAR - José Roberto de Oliveira
Presidente

Associação dos Terapeutas Naturistas Alternativos na Saúde e
Cultura do Brasil